



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CONTRATO Nº. 072/2018.

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Rua das Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **MAPFRE SSEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38 com sede Av. Das Nações Unidas, 14261, Andar 29, Ala A, Vila Gertrudes, São Paulo-SP, CEP 04.794-000M doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Sr **Alexandre Ponsiano Serra**, brasileiro, portador do CPF nº 219.802.708-99 e do RG nº 29.499.596 SSP/SP, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 048/2018, Pregão Presencial 031/2018, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

SEGURO DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL

| Item | Dados do Veículo | Dados do Risco | Cobertura/Serviços | Franquias R\$ Casco e Vidros indenização | Valor Unitário | VALOR TOTAL |
|------|--|--|---|--|----------------|-------------|
| 1 | M BENZ ATRON 2729 K 6X4 Ano/Modelo: 2014/2014 Código Fipe: 509289-2 0km: Não Placa: QBB-3464 Chassi: 9BM693388EB950452 Combustível: DIESEL | Região de Risco: : APIA CAS/MT Utilização: : DIVERSAS OUTRAS | PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% FIPE DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$10.000,00 APP COM DMH: R\$10.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL CN ILIMITADA PROTEÇÃO AOS VIDROS: VIDROS CARGA PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO* LATERAIS (VIDROS COMPLETOS) | 9.888,53 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 250,00 100,00 | 1.260,00 | 1.260,00 |
| 2 | MITSUBISHI L-200 (DIESEL) - NAC CAB. DUP. 3.2 TRITON GLX TB Ano/Modelo: 2015/2016 Código Fipe: 022125-2 0km: Não Placa: OBK-5962 Chassi: 93XXNKB8TFCE91072 Combustível: DIESEL | Tipo Emissão: Novo Região de Risco: : APIA CAS - MT Utilização: PARTICULAR Propriedade: Empresa (PJ) Nome: | PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% FIPE DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$10.000,00 APP COM DMH: R\$10.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN - ILIMITADA Assistência 24h: ESPECIAL CN Proteção a Vidros: VIDROS PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO* LATERAIS (VIDROS COMPLETOS) | 9.596,55 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 | 798,00 | 798,00 |
| 3 | VW 13 (DIESEL) 190 E | Tipo Emissão: | PERDA PARCIAL: | 5.926,94 | | |



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

| | | | | | | |
|---|--|---|--|--|----------|----------|
| | WORKER (E5) Ano/Modelo: 2014/2014 Código Fipe: 515149-0 0km: Não Placa: QBH-0112 Chassi: 9533E7239FR509454 Combustível: DIESEL | Novo Região o de Risco : APIA CAS - MT Utilização: o: DIVERSA S/OUTR AS Propriedad e: Empresa | 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% FIPE DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$10.000,00 APP COM DMH: R\$10.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL CN ILIMITADA Proteção a Vidros: VIDROS CARGA PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO* LATERAIS (VIDROS COMPLETOS) | 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 250,00 100,00 | 1.260,00 | 1.260,00 |
| 4 | VW 17 (DIESEL) 280 E CONSTELLATION E5 Ano/Modelo: 2014/2014 Código Fipe: 515136-8 0km: Não Placa: QBK-7535 Chassi: 953658245ER447710 Combustível: DIESEL | Tipo Emissão: Seguro Novo Região o de Risco : APIA CAS - MT Utilização o: DIVERS AS/OUT RAS Propriedad e: Empresa (PJ) Nome: | PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% FIPE DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$10.000,00 APP COM DMH: R\$10.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL CN - ILIMITADA Proteção a Vidros: VIDROS CARGA PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO*LATERAIS (VIDROS COMPLETOS) | 7.725,32 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 250,00 100,00 | 1.500,00 | 1.500,00 |
| 5 | MITSUBISHI L-200 (DIESEL) - NAC CAB. DUP. 3.2 TRITON GL TB 4X4 Ano/Modelo: 2016/2017 Código Fipe: 000000-0 0km: Não Placa: OBN-5421 Chassi: 93XLNKB8THCG21823 Combustível: DIESEL | Tipo Novo Região o de Risco : APIA CAS - MT Utilização: PARTICULAR Propriedade: Empresa (PJ) Nome: | PERDA PARCIAL: R\$101.859,00 IND. INTEGRAL: R\$101.859,00 DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$10.000,00 APP COM DMH: R\$10.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN ILIMITADA Assistência 24h: ESPECIAL CN Proteção a Vidros: VIDROS CARGA PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO* LATERAIS (VIDROS COMPLETOS) | 10.762,04 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 | 798,00 | 798,00 |
| 6 | FIAT STRADA CD 1.4 WORKING HARD FIRE FLEX Ano/Modelo: 2016/2016 Código Fipe: 001431-1 0km: Não Placa: QBZ-1113 Chassi: 9BD57834UGB097873 Combustível: GASOLINA | Tipo Emissão: Seguro Novo Região o de Risco : APIA CAS - MT Utilização: PARTICULAR Propriedade: Empresa (PJ) Nome: | PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% FIPE DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$10.000,00 APP COM DMH: R\$10.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN ILIMITADA Assistência 24h: ESPECIAL CN Proteção a Vidros: VIDROS CARGA PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO* LATERAIS (VIDROS COMPLETOS) | 3.253,13 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 | 350,00 | 350,00 |
| 7 | GM S 10 (DIESEL) - NAC 2.8 COLINA TDI Ano/Modelo: | Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: | PERDA PARCIAL: R\$55.651,00 | 4.617,19 0,00 | 420,00 | 420,00 |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

| | | | | | | |
|----|---|---|---|--|----------|----------|
| | 2014/2014 Código Fipe: 004301-0 0km: Não Placa: QBZ-1555 Chassi: 9BG144CPOEC450963 Combustível: DIESEL | APIACAS - MT Utilização: PARTICULAR Propriedade: Empresa (PJ) Nome: | IND. INTEGRAL: R\$55.651,00 DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$10.000,00 APP COM DMH: R\$10.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN ILIMITADA Assistência 24h: ESPECIAL CN Proteção a Vidros: VIDROS CARGA PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO* LATERAIS (VIDROS COMPLETOS) | 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 | | |
| 08 | M BENZ 313-CDI SPRINTER FURGÃO 2.2 TB (LONGO T. ALTO) Ano/Modelo: 2016/2018 Código Fipe: 021147-8 0km: Sim Placa: Chassi: 8AC906633HE126424 Combustível: DIESEL | Tipo Emissão: Novo Região de Risco : APIA CAS - MT Utilização: PARTICULAR Propriedade: Empresa (PJ) Nome: | PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% FIPE DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$10.000,00 APP COM DMH: R\$10.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN ILIMITADA Assistência 24h: ESPECIAL CN Proteção a Vidros: VIDROS CARGA PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO* LATERAIS (VIDROS COMPLETOS) | 10.378,64 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 | 1.170,00 | 1.170,00 |
| 09 | TOYOTA HILUX SW4 SRX 4X4 2.8 TDI 16V ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2017/2017 CÓDIGO FIPE 002146-6 CAPACIDADE 7 CHASSI 8AJBA3FS5H0240459 | Tipo Novo Região de Risco : APIA CAS - MT Utilização: PARTICULAR Propriedade: Empresa (PJ) Nome: | PERDA PARCIAL: ROUBO, INCENDIO, FURTO - 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% FIPE DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$150.000,00 DANO MORAL: R\$50.000,00 APP COM DMH: R\$50.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN ILIMITADA Assistência 24h: ESPECIAL CN Proteção a Vidros: VIDROS CARGA PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO*LATERAIS (VIDROS COMPLETOS) | 25.313,95 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 | 1.844,00 | 1.844,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO.

Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 031/2018, com fundamento na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, conforme autorização do Prefeito, Adalto José Zago, disposta no Processo licitatório 048/2018.

A presente contratação é para prestação de serviços de seguro de veículos, com emissão da apólice ou o certificado de seguro., nos termos do [art. 758 do Código Civil.](#), após a solicitação emitida pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás.

A fiscalização para recebimento e aceite do objeto deste contrato será exercida pelo fiscal:

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS/VIGÊNCIA

O prazo para a prestação dos serviços licitado será imediatamente após a assinatura do contrato que terá vigência da data da assinatura do presente até 31/12/2018.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

O presente contrato poderá ser prorrogado quando devidamente justificado e obedecendo as normas legais vigentes, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Prefeitura Municipal, conforme preceitua o artigo 57 da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajustamento nos valores fixados durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Apiacás:

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
001.- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS
339039.000000-1000- (507) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS
2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO
339039.000000-1001 (092)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001.- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE
2063.- MANUTENÇÃO ENC. ATIVIDADES SEC. MUN. DE SAÚDE
339039.000000-1002 (162) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

03. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2022- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE FIN E ADM
339039.000000-0036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR GLOBAL

Pela entrega do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

No preço acima estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, fretes, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE VALORES

O pagamento será efetuado após a emissão da apólice ou o certificado de seguro pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

Parágrafo Primeiro: A apólice ou certificado de seguro deverá ser apresentada ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás .

Parágrafo Segundo: A apólice ou certificado de seguro apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

Parágrafo Terceiro: No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a)** Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- b)** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste contrato;
- c)** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- d)** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa vencedora obriga-se:

- a)** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de execução do objeto licitado;
- b)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- c)** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro das dependências da Prefeitura Municipal;
- d)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal;
- e)** Observar as regras constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- f)** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de execução do objeto licitado;
- g)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- h)** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro das dependências da Prefeitura Municipal.
- i)** Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane.
- j)** Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontra, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas mais próximas para realização dos reparos necessários, **sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo**;
- k)** Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora;
- l)** Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos;
- m)** Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante;
- n)** Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde a data da publicação da nota de empenho no DOU, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- o)** Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Prefeitura Municipal de Apiacás;
- p)** Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;
- q)** Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contados da comunicação do sinistro pela Contratante;
- r)** Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) trinta dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato;
- s)** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela prefeitura e atendendo às reclamações formuladas;
- t)** Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Apiacás 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- u)** Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

Prefeitura (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação;

- v)** Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- x)** Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;
- y)** Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;
- w)** Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;
- x)** Entregar a apólice, tão logo emitida, à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Apiacás.
- z)** Nomear preposto com poderes para dirimir às questões contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto licitado sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inexecução total ou parcial na execução dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 14 do Decreto 3.555/2000;

Parágrafo Segundo: Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica Municipal;

Parágrafo Terceiro: Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

Parágrafo Quarto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial da união as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- b) O presente contrato também poderá ser rescindido, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de Pregão nº 031/2018 e seus anexos e a proposta da contratada, com os documentos que a integram.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação em Jornal de circulação e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 02 (duas) cópias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Apiacás/MT., 05 de julho de 2018.

PREFEITURA MUN. DE APIACAS

Adalto José Zago
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MAPFRE SSEGUROS GERAIS S/A

Alexandre Ponsiano Serra
CONTRATADA

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza
CPF: 019.751.591-60

Deliane Ribeiro da Silva
CPF: 031.734.211-83